

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Alvinópolis para o exercício financeiro de 2022.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 036 de 30 de setembro de 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alvinópolis para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que o Poder Legislativo de Alvinópolis aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município de Alvinópolis para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 61.700.000,00 (sessenta e um milhões, setecentos mil reais) considerando a dedução para o Fundeb, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, inclusive consórcio públicos que o Município de Alvinópolis participa.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I. Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II. Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III. Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV. Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2022 dos Poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto no art. 1º desta Lei, utilizando-se dos recursos decorrentes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320/1964;
- II. abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro de

2022, podendo para tanto, utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício financeiro, até o limite de 100,00% (cem por cento), do excesso da receita apurado, nos termos do art. 43, § 1º, II e do § 3º da Lei nº 4.320/1964;

- III. abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2022, podendo para tanto, utilizar 100,00% (cem por cento) do superávit financeiro verificado no exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/1964;
- IV. realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de atender as demandas do Município, atendo-se ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- V. utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura dos créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Parágrafo único. Os créditos suplementares vinculados ao Poder Legislativo Municipal serão abertos por ato do Prefeito Municipal mediante solicitação da sua Presidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º janeiro de 2022.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 6 de dezembro de 2021.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....
.....
.....